



LEI Nº 11.800, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026
AUTÓGRAFO Nº 34/2026 - PROJETO DE LEI Nº 421/2025

Institui no Município de Araraquara o Banco de Ração e Utensílios para Animais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 3 de fevereiro de 2026, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Araraquara o Banco de Ração e Utensílios para Animais, com o objetivo de captar doações de ração, material e objeto de uso animal e promover sua distribuição.

Art. 2º Podem ser doados ao Banco de Ração e Utensílios para Animais, dentre outros:

I - ração, sachê e demais produtos, perecíveis ou não, voltados à alimentação animal, desde que em condições de consumo e dentro do prazo de validade;

II - casa, cama, poleiro e quaisquer outros objetos aptos a acomodar o animal;

III - pote, coberta, roupa, brinquedo e outros utensílios de uso animal; e

IV - caixa de transporte, coleira, guia e qualquer outro objeto utilizado para o manuseio e transporte de animais.

Art. 3º As doações ao Banco de Ração e Utensílios para Animais podem ser provenientes de:

I - pessoas físicas;

II - pessoas jurídicas de direito privado, especialmente estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e alimentos destinados aos animais; e

III - apreensões realizadas por órgãos da Administração municipal, estadual ou federal, respeitadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede o Poder Executivo de fornecer ração, material e objeto de uso animal, a título oneroso ou gratuito, ao Banco de Ração e Utensílios para Animais ou diretamente a seus beneficiários.

Art. 4º São beneficiários do Banco de Ração e Utensílios para Animais:

I - protetores e cuidadores de animais independentes e cadastrados;



II - tutores de animais, devidamente cadastrados e que comprovem situação de vulnerabilidade social, assistidos ou não por entidades assistenciais;

III - organizações não governamentais ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

IV - famílias cadastradas que comprovem baixa renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, desde que possuam animais; e

V - animais em situação de abandono.

Art. 5º É proibida a comercialização das rações, dos materiais e dos objetos de uso animal recebidos e doados pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 12 de fevereiro de 2026.

LUCIMEIRE DE FÁTIMA LAURINDO

Prefeita Municipal em Exercício

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 9898/2026 (“CAP”).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A0D8-BEB9-6C16-0FA9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 13/02/2026 12:34:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCIMEIRE DE FATIMA LAURINDO (CPF 316.XXX.XXX-70) em 13/02/2026 14:38:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/A0D8-BEB9-6C16-0FA9>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Sábado, 14 de fevereiro de 2026 – Nº 333.